



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## **Regulamento da Direcção Técnica Nacional**

### Artigo 1º (Natureza e Mandato)

1. A Direcção Técnica Nacional, adiante designada por DTN, é um órgão de consulta técnica previsto no Artigo 40º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF).
2. A DTN é presidida pelo Vice-Presidente Desportivo ou em quem ele delegar, de entre os membros da Direcção, sendo a condução dos respectivos trabalhos assegurada pelo mesmo, assessorado permanentemente por um secretário.

### Artigo 2º (Composição)

1. A DTN é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Três elementos indicados pela FPF, um dos quais médico;
  - b) Dois elementos indicados pela Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF);
  - c) Um elemento indicado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP);
  - d) Um elemento indicado pela Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF);
  - e) Dois elementos indicados pelas Associações de Futebol.
2. A DTN é nomeada pelo Presidente da FPF, ouvida a Direcção da FPF, reservando-se estes o direito discricionário de aceitação ou rejeição de qualquer membro proposto.
3. Se, no prazo de 15 dias contados a partir da data de envio do convite, não forem indicados os representantes referidos no ponto 1 deste artigo, caberá ao Presidente da FPF, ouvida a Direcção, a designação do ou dos elementos necessários ao preenchimento da Comissão.

### Artigo 3º (Competências e Legitimidade)

1. Compete à DTN submeter à aprovação da Direcção da FPF sugestões e pareceres, quando solicitados, sobre assuntos relativos ao fomento e desenvolvimento do Futebol Português.
2. A aprovação das sugestões ou pareceres fundamentados referidas no ponto 1 deste artigo estão sujeitas aos seguintes procedimentos:
  - a) Cada membro da DTN tem direito a um voto, detendo o Presidente voto de qualidade.
  - b) As votações são nominais.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

3. Está expressamente vedado à DTN ou a algum dos seus membros a emissão de pareceres não solicitados.

Artigo 4º  
(Funcionamento)

1. A DTN reúne nas instalações da FPF. Poderá eventualmente reunir noutro local após parecer positivo do Presidente da FPF.
2. A FPF deve fornecer o apoio logístico e material considerado necessário para o funcionamento da DTN.

Artigo 5º  
(Reuniões)

A DTN reunirá bimestralmente, podendo reunir extraordinariamente até ao limite máximo de duas reuniões extraordinárias por época desportiva, e por convocação do Vice-Presidente Desportivo.

Artigo 6º  
(Actas)

Uma acta de cada reunião da DTN será elaborada pelo respectivo secretário, ou, na ausência deste, por quem o substitua, o qual dela enviará cópia a cada um dos seus membros e à Direcção da FPF.

Artigo 7º  
(Compensação Financeira)

Será atribuída a cada membro da DTN, a troco do respectivo recibo, uma compensação financeira pelas tarefas desenvolvidas no âmbito da actividade desta, com valor a definir pela Direcção da FPF.

Artigo 8º  
(Mandato)

Salvo decisão em contrário da Direcção da FPF, o mandato dos membros da DTN termina aquando o mandato da Direcção da FPF.

Artigo 9º  
(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor em Outubro de 2005 e poderá ser alterado a qualquer momento por decisão da Direcção da FPF ou por disposições legais e estatutárias imperativas.